

## **LEI Nº 7385, de 17 de julho de 2007**

**ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.659, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, E REVOGA A LEI Nº 3.987, DE 26 DE JANEIRO DE 1993.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 3º e 5º do art. 2º da Lei nº 3.659, de 05 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados:

a) não sofrerá desconto quando o incentivo ocorrer na forma de doação;  
b) sofrerá desconto de 30% (trinta por cento) quando o incentivo ocorrer na forma de patrocínio; e

c) sofrerá desconto de 50% (cinquenta por cento) quando o incentivo ocorrer na forma de investimento. (NR)"

"§ 5º Os recursos provenientes de doações, patrocínios ou investimentos deverão ser depositados e movimentados, em conta corrente específica, em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de Contas deverá ser feita nos termos do regulamento desta Lei. (NR)"

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.659, de 05 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica autorizada a criação, junto à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, de uma comissão formada majoritariamente por representantes do setor cultural, a serem enumerados pelo decreto regulamentador desta Lei, e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados".

§ 1º Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º Aos membros da comissão, que terão mandato de um ano, e poderão ser reconduzidos apenas uma vez, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 6 seis meses após o término deste. (NR)

§ 3º Será atribuição da comissão analisar o aspecto orçamentário do projeto, compatibilizando o valor do incentivo com a qualidade técnica e a conveniência sócio-cultural do referido projeto e estabelecer contrapartidas. (NR)

§ 4º O recebimento, análise e aprovação ou rejeição da respectiva prestação de contas dos projetos compete à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. (NR)

§ 5º A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, a cada exercício, deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente. (NR)

§ 6º O proponente responsável pelo projeto incentivado que não fizer a prestação de contas no prazo estabelecido pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes ou tiver a referida prestação rejeitada, ficará inadimplente com o fisco municipal no valor da renúncia fiscal obtida pelo projeto, a contar da expedição do Certificado. (NR)

§ 7º Os componentes da comissão fixarão os prazos para a execução dos projetos aprovados.

Art. 3º A Lei nº 3.659, de 05 de dezembro de 1991, passa a vigorar com o seguinte artigo:

“Art. 4º A O membro da comissão a que alude o caput do art. 4º desta Lei que, através de reunião ordinária regimentalmente convocada, relatar, no mínimo, cinco projetos, fará jus, por cada uma destas reuniões, à remuneração equivalente ao salário mínimo vigente, com os devidos descontos legais, a ser paga no mês seguinte ao da realização da reunião.

§ 1º Sendo o membro relator servidor público municipal de Florianópolis, este receberá os valores através da sua folha de pagamento, na forma do disposto pelo inciso I do art. 80 da Lei Complementar CMF nº 063, de 23 de outubro de 2003.

§ 2º Sendo o membro relator pessoa sem vínculo funcional com a administração pública municipal de Florianópolis, este receberá os valores através de ordem bancária, desde que apresentada à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes o respectivo documento fiscal.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 3.987, de 26 de janeiro de 1993.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Florianópolis, aos 17 de julho de 2007.**

**DÁRIO ELIAS BERGER**  
**Prefeito Municipal**